

**REQUERIMENTO** Número / ( .<sup>a</sup>)

**PERGUNTA** Número / ( .<sup>a</sup>)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

**Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

Em 20 de outubro passado, foi lançado o Concurso Público nº 62/2023 para a Aquisição de um Seguro de Responsabilidade Civil a favor de Administradores e Diretores (D&O) da Rádio e Televisão de Portugal.

Este tipo de seguro destina-se, habitualmente, a segurar a responsabilidade de gestores de sociedades (administradores, gerentes, diretores, entre outros) por atos praticados no exercício das suas funções e dos quais possam ter resultado danos para a sociedade, para os sócios ou para terceiros. O clausulado desta tipologia de seguros não é, via de regra, tipificado, resultando da negociação das partes em função das coberturas julgadas necessárias e adequadas em cada caso concreto. As condições específicas do contrato a celebrar encontram-se no Anexo I ao Caderno de Encargos.

No caso em apreço, o Caderno de Encargos fixou o preço base em 14.900,00€ por ano, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, e estabelece como limite de Responsabilidade por Reclamação e Agregado o valor de 7.000.000,00 €.

Relativamente aos riscos segurados, o clausulado prevê a cobertura decorrente reclamações por um erro de gestão das pessoas seguras, englobando a responsabilidade não só dos próprios administradores, mas também de administradores em entidades externas e, mediante algumas condições, de administradores não-executivos. Diga-se, aliás, que o clausulado não é claro quanto ao universo de pessoas seguras, pelo que também quanto a esta matéria se impõem esclarecimentos.

Estipula, ainda, que não se aplica qualquer franquias, que a data de Retroatividade é ilimitada e fixa, para efeitos de data de Continuidade / Litígios Anteriores e Pendentes, o dia 19/01/2018. Considera este Grupo Parlamentar que a fixação desta data concreta, que não corresponde ao início de um ano civil, de um semestre ou sequer de um mês, deve ser devidamente explicada.

No que se refere a Extensões de Cobertura, o clausulado prevê “Custos com custas judiciais;

Custos de emergência; Período informativo; Antigos administradores / diretores ou fiscalizadores (período informativo de 6 anos); Custos com processos regulatórios; Custos legais para a proteção de direitos; Custos de restituição de imagem; Custos legais de um acionista derivados de uma ação social de responsabilidade; Custos adicionais para processos de extradição; Novas filiais (25% total ativos); Advogados internos; Assistência psicológica; Cláusula de cauções; Despesas de defesa e cauções em sinistros relacionadas com corrupção.” Ora, a inclusão de sinistros relacionados com corrupção, bem como a cobertura de antigos administradores, diretores e fiscalizadores deve ser devidamente justificada e explicada.

Relativamente a Cláusulas e Exclusões Adicionais, prescreve o Caderno de Encargos “Difamação e Calúnia (no âmbito da função de Profissional de Informação); Exclusão de Insolvência; Exclusão de RC Profissional; Cláusula de Restrição territorial Rússia e Bielorrússia.” Aqui, não se compreende a exclusão de Responsabilidade Civil Profissional uma vez que este seria precisamente o objeto do contrato.

Este contrato suscita muitas dúvidas ao Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, nomeadamente no que se refere às pessoas abrangidas pelo seguro, à cobertura de sinistros relacionados com corrupção e à data estipulada para a cobertura, pelo que se impõe a clarificação de algumas das suas cláusulas e condições.

*Esta situação exige esclarecimento, pelo que atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio dirigir ao Governo, através do Ministério da Cultura, as seguintes perguntas:*

1. O Ministério tem conhecimento desta situação?
2. Por que razão o contrato a celebrar prevê a cobertura de atos de administradores em entidades externas e administradores não executivos, bem como de antigos administradores, diretores e fiscalizadores?
3. Em face do clausulado fixado, quem são concretamente as pessoas abrangidas por este contrato de seguro e quais as funções que exercem ou exerceram na RTP?
4. Por que razão estipula o contrato, para efeitos de data de Continuidade / Litígios Anteriores e Pendentes, concretamente o dia 19/01/2018?
5. Por que razão estipula o contrato a cobertura de sinistros relacionados com corrupção?
6. Tem o Ministério conhecimento de algum litígio, reclamação ou processo judicial em curso que possa vir a acarretar responsabilidades para a RTP, para os seus atuais e antigos Administradores e Diretores ou para alguma das pessoas abrangidas por este seguro?
7. Por que razão se encontra prevista na cláusula de exclusão a Responsabilidade Civil Profissional?
8. Pode o Ministério facultar a minuta final do contrato a celebrar?

Palácio de São Bento, 6 de novembro de 2023

Deputado(a)s

PEDRO FILIPE SOARES(BE)

JOANA MORTÁGUA(BE)

---

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.